



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

☎ (043) 3552 1122

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

DECRETO 192/2023

SÚMULA: “**CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR NA VILA RURAL TULHAS E AUTORIZA O MUNICÍPIO A APLICAR A REDUÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA EM 50% PARA OS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIAR RESIDENTES NA VILA RURAL TULHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a **DECRETO**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fomento à Agricultura Familiar na Vila Rural Tulhas a ser executado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima – SAAE em conjunto com a Secretária de Agricultura, com o objetivo principal de garantir o crescimento econômico e desenvolvimento social da Vila Rural Tulhas, através da redução da tarifa de água em 50% (cinquenta por cento) para agricultores familiares ou a eles equiparados, que utilizam a água como meio para manter suas atividades comerciais agrícola, para manutenção de sua subsistência e da sua propriedade familiar, situado na Vila Rural Tulhas do Município de Nova Fátima/PR, fortalecendo a produção agrícola, a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município.

§1º – A redução da tarifa de água em 50% (cinquenta por cento) prevista neste artigo será limitada ao consumo de até 50 m³ por unidade consumidora, devendo os metros cúbicos excedentes a 50 m³ ser pagos integralmente pelo consumidor, sem qualquer redução.

§ 2º - Se o beneficiário desta lei ultrapassar o limite constante no §1º deste artigo, o mesmo poderá apresentar justificativa por escrito junto ao SAAE de modo a comprovar que o aumento do consumo ocorreu em razão das atividades agrícolas por ele desenvolvida e se aprovada pela Secretária de Agricultura, terá direito ao benefício constante desta lei ao consumo excedente a 50 m³.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como agricultor familiar aquele que prática atividade agrícola, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I – Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II – Utilize mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas da sua produção, admitindo nos casos necessários complemento de mão de obra de terceiros;
- III – Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas provenientes da sua própria produção agrícola;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90
☎ (043) 3552 1122

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

Parágrafo único – Caso o produtor familiar não consiga comprovar a renda originada da atividade econômica proveniente de sua própria produção agrícola, será utilizada a estimativa de renda futura para o seu enquadramento.

Art. 3º - Para a concessão dos benefícios concedidos na presente lei, respeitadas as exigências próprias de cada atividade agrícola, obrigatoriamente deverão estar preenchidos todos os seguintes requisitos:

I - Ser agricultor familiar ou equivalente a ele;

II - Residir com a família no local;

III - Possuir equipamentos inerentes a atividade desenvolvida de plantio ou criação de animais, tais como paiol, galinheiro, curral, chiqueiro, implementos agrícolas, etc.

IV - Residir em Imóvel cujo cadastro da ligação de água junto ao SAAE seja residencial;

V - Possuir apenas uma (01) ligação de água, na categoria residencial;

VI - Possuir cavalete instalado do lado externo ao quintal, padronizado conforme regulamento do SAAE;

VII - Possuir aparelho de micromedição (hidrômetro) em perfeitas condições de leitura e com data de fabricação inferior a sete (7) anos;

VIII - Possuir numeração de identificação da chácara, quadra e lote, em local apropriado;

IX - Possuir caixa de correio para entrega da fatura;

§1º - Imóveis cuja ligação de água atendem duas ou mais residências devem ser separadas, para terem direito a redução da tarifa de água nos moldes do art. 1º desta Lei.

§2º - Quando o agricultor familiar não for o proprietário do imóvel situado na Vila Rural Tulhas, deverá comprovar que arrenda o imóvel por meio de contrato arrendamento ou termo de cessão de uso e cumprir com todos os demais requisitos constantes neste artigo.

§3º - Imóveis na Vila Rural Tulhas que realizam atividades comerciais como aluguel de espaço de laser ou que utilizam a propriedade apenas para laser não terão direito ao benefício constante nesta lei;

§4º - O agricultor familiar que possuir mais de uma ligação de água em seu nome na Vila Rural Tulhas, somente terá direito ao benefício constante nesta lei, quando as ligações atenderem aos requisitos constantes desta lei.

Art. 4º - O direito ao beneficiário cessará automaticamente quando:

I - Houver 03 (três) meses de atraso no respectivo pagamento da tarifa de água;

II - Houver cometimento das infrações previstas no regulamento do SAAE;

III - Ficar comprovado que o beneficiário se utilizou de fraude de qualquer natureza para a obtenção do benefício;

IV - Não comparecer para recadastramento no período exigido nesta lei em cada exercício financeiro.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90
☎ (043) 3552 1122

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

§1º - Caso seja comprovada fraude documental ou nas informações que possibilitam a concessão do benefício, o usuário pagará pela diferença de valores das tarifas atualizada monetariamente, podendo inclusive responder criminalmente pelas falsas informações prestadas nos termos da lei.

§2º - Se o SAAE detectar e comprovar algum ato irregular, como: ligação de água clandestina, danos causados propositalmente, inversão ou supressão de hidrômetros, reestabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações de água cortada, no ramal, no cavalete ou na caixa padrão, violação do lacre do cavalete ou do hidrômetro, será cessado o benefício contido no art. 1º desta lei.

§3º - Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinado neste artigo, o mesmo só poderá ser renovado no exercício financeiro seguinte ao da cessação, mediante requerimento do interessado e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nesta lei;

Art.5º - Para a concessão do direito previsto no art. 1º desta lei, necessário a apresentação de requerimento junto ao SAAE contendo os seguintes documentos:

I - Fatura de água quitada em nome do requerente;

II - CNH ou RG e CPF; de todos os (s) morador(es) na unidade habitacional;

III - Contrato de arrendamento ou termo de cessão de uso em caso de ser apenas residência cedida conforme modelo do SAAE assinado pelo proprietário;

IV - Caso seja proprietário deverá apresentar ITR, ou escritura/matricula ou contrato de compra e venda do imóvel;

V - Nota de Produtor Rural do ano atual ou anterior ao momento do cadastramento e Cadastro de Produtores Rurais – CAD/PRO, e caso possua, DAP, a mesma deve também ser apresentada.

Art.6º - O beneficiário da redução da tarifa de água ou seus herdeiros deverão informar o SAAE e atualizar o cadastro quando mudar-se do imóvel, vendê-lo, arrendá-lo ou cedê-lo, bem como, em casos de falecimento do beneficiário.

Parágrafo único- Caso o SAAE não seja informado da venda, arrendamento, cessão, mudança ou falecimento do beneficiário será cobrado à tarifa normal corresponde ao tempo identificado.

Art.7º- Dos procedimentos para requerer o benefício:

I - O usuário deverá comparecer ao escritório do SAAE no período comercial munido de todos os documentos exigidos nesta Lei e em Decretos que regulamentar esta lei e requerer o benefício preenchendo formulário específico;

II - A Secretária da Agricultura terá o prazo de trinta dias a contar da data do requerimento para conceder ou não o benefício;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90
☎ (043) 3552 1122

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

III – Para a concessão do benefício à Secretária da Agricultura realizará visita *in loco* para averiguação das informações prestadas pelo requerente emitindo ao final parecer pela concessão ou não do benefício;

III - Em caso de não concessão a Secretária da Agricultura apresentará por escrito o motivo da não concessão;

IV - O usuário terá o prazo de 30 dias para interpor recurso em caso de não concessão do benefício;

V - Para os casos omissos a esta legislação a Secretária de Agricultura será amparado pela interpretação/parecer jurídico do setor competente do município.

§1º - Somente será concedido o benefício contido no art. 1º desta lei se o requerente cumprir todas as exigências prescritas nesta lei, bem como, apresentar todos os documentos necessários para comprovar a condição de beneficiário.

§2º - A execução da redução da tarifa de água aos beneficiários e a coleta das documentações exigidas nesta lei serão realizadas pelo SAAE e a análise para a concessão ou não do benefício será realizado pela Secretária de Agricultura.

Art. 8º- O Município poderá estabelecer procedimentos, editar resoluções e portarias para análise dos pedidos de benefício, assim como casos de revogação do benefício;

Art. 9º- O benefício não será retroativo e nem cumulativo a outros benefícios já utilizados pelo usuário;

Art. 10 - A solicitação de redução de tarifa de 50% deverá ser solicitada pelo interessado, e o cadastramento deverá ser realizado todo ano nos meses de janeiro/fevereiro;

Art. 11 – As competências anteriores a edição desta lei, poderão ser parceladas em seus valores integrais atualizados, sem prejuízo de interrupção do fornecimento de água;

Art. 12 - Não receberão o benefício previsto no art. 1º aqueles que não preencham os requisitos descritos nos termos da lei, os que possuem propriedade e utilizam apenas como residência, bem como para os que possuem água para fins de lazer e atividades avaliadas como incoerentes com a função social do programa;

Art. 13 – O Executivo Municipal irá subsidiar a redução da tarifa dos beneficiários do Programa constante nesta lei junto ao SAAE, por meio de subvenção econômica, e/ou compensação de qualquer outro subsídio prestado.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação programática da respectiva Secretaria Municipal de Nova Fátima/PR.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

☎ (043) 3552 1122

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

Art. 15– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, 17 DE AGOSTO DE 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal